

ASSOCIAÇÃO DOS COMITÉS OLÍMPICOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA



Estatuto

Em vigor a partir 12 de março de 2018



Estatuto da Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa

- ACOLOP -

Versão consensualizada na Assembleia Geral de Luanda

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º (Denominação e natureza jurídica)

1. É instituída uma associação de carácter internacional, sem fins lucrativos, denominada em português, “Associação dos Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa”, ACOLOP do qual poderão ser membros os Comitês Olímpicos dos países ou territórios de língua oficial portuguesa, ou outros Comitês Olímpicos, nos termos dos presentes Estatutos.
2. A ACOLOP é uma organização não-governamental de cariz associativo e sem fins lucrativos, independente de qualquer entidade política, económica e religiosa, que se rege pelos presentes Estatutos e, supletivamente, pelas normas de direito civil do país ou território da sua sede e pelos princípios da Carta Olímpica.

Artigo 2.º (Sede e Delegações)

1. A ACOLOP tem a sua sede social no país do CNO Presidente podendo ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia-Geral.



Artigo 3.º **(Fins)**

A ACOLOP tem como fins:

- a) Contribuir para a promoção da paz e do desenvolvimento através do desporto e da difusão dos valores e ideais olímpicos nos países lusófonos e território de cada um dos Comitês Olímpicos Nacionais membros;
- b) Promover e incentivar a colaboração entre os Comitês Olímpicos Nacionais na definição de objetivos próprios, troca de informações e defesa de interesses comuns na promoção da língua portuguesa e da cultura dos países de língua oficial portuguesa
- c) Promover a cooperação entre os Comitês Olímpicos Nacionais na base dos princípios da igualdade, respeito mútuo e convergência de interesses;
- d) Organizar as Competições e eventos, a terem lugar num dos países ou territórios dos Comitês Olímpicos membros, a cada quatro anos, tendo em conta o calendário desportivo internacional;
- e) Estabelecer o caderno de encargos para a organização das competições e eventos, no qual constem os termos e as condições relativas á organização desportiva, logística e protocolar;
- f) Realizar ou contribuir para a realização de acções de formação de quadros desportivos e de estágios de preparação de atletas e de outras acções tendo em vista o desenvolvimento do desporto no espaço lusófono e a participação dos seus agentes desportivos em grandes eventos desportivos;
- g) Sensibilizar o Comité Olímpico Internacional para a importância e expressão mundial da língua



portuguesa, de modo a poder vir a ser uma das línguas olímpicas oficiais;

- h) Promover a concertação de posições dos Comitês Olímpicos Nacionais membros a nível do Movimento Olímpico Internacional;
- i) Desenvolver acções de cooperação com os governos dos países dos Comitês Olímpicos Nacionais membros e com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para a prossecução dos fins mencionados no presente artigo;
- j) Estimular a proximidade e cooperação entre os Comitês Olímpicos Nacionais e os países da Lusofonia como fator de desenvolvimento da juventude, contribuindo para a solidariedade internacional no respeito pela igualdade de género, integridade e não discriminação por razões de sexo, raça, ou religião;
- k) Contribuir para a promoção da mulher no desporto, quer como praticante, quer como dirigente.

Artigo 4.º (Princípio linguístico)

O português é a língua oficial da ACOLOP, tendo primordial importância na comunicação entre os seus membros e na organização, desenvolvimento, anúncio e enquadramento visual das iniciativas e eventos por si realizados

CAPÍTULO II PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 5.º (Património)

1. O património da ACOLOP é constituído pelas suas receitas, bem como por doações, heranças ou legados que venham a ser-lhe atribuídos.



2. A ACOLOP pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bem como alienar e hipotecar quaisquer bens, móveis ou imóveis, através dos seus legítimos representantes, de harmonia com os presentes Estatutos.

Artigo 6.º (Receitas)

Constituem receitas da ACOLOP:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de doações, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de serviços;
- e) Os subsídios e donativos que venham a ser-lhe concedidos por entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- f) O produto de actividades a realizar e de subscrições;
- g) O produto da alienação de bens do seu património.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 7.º (Membros)

1. Os membros da ACOLOP podem ser membros ordinários e membros associados.
2. São membros ordinários todos os Comitês Olímpicos Nacionais de língua oficial portuguesa.
3. São membros associados outros Comitês Olímpicos que, por características próprias e específicas, nomeadamente de ordem cultural ou geográfica comprovem a sua relação



com a cultura lusófona, usem o Português como língua oficial, e após expressa solicitação para o efeito, sejam admitidos como membros de harmonia com os presentes Estatutos.

Artigo 8.º (Representação)

A representação dos Comitês Olímpicos Nacionais na Assembleia Geral da ACOLOP é assegurada pelos respectivos presidentes e/ou pelos secretários-gerais, ou por outro membro do seu órgão executivo devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 9.º (Direitos e deveres dos membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar e votar, nas reuniões dos órgãos estatutários da ACOLOP a que pertencer;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos estatutários;
- c) Formular propostas para a realização de iniciativas que se integrem nos objetivos e fins estatutários da ACOLOP.

2. São deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as decisões dos órgãos sociais da ACOLOP;
- b) Zelar pelos interesses e pelo bom-nome da ACOLOP;
- c) Pagar atempadamente as quotas e os encargos a que estejam obrigados;
- d) Desempenhar com zelo os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados.



- e) Participar regularmente nas reuniões dos órgãos estatutários e nas actividades da ACOLOP

Artigo 10.º

(Aquisição e perda da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro adquire-se por admissão em Assembleia-Geral, de harmonia com o disposto nos presentes Estatutos.
2. A qualidade de membro perde-se, após deliberação da Assembleia-Geral da ACOLOP, de harmonia com o disposto nos presentes Estatutos por:
 - a) Dissolução do Comité Olímpico membro;
 - b) Renúncia;
 - c) Por violação grave ou reiterada e sem motivo que o justifique, dos deveres estatutários.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Artigo 11.º (Órgãos)

São órgãos da ACOLOP a Assembleia-Geral, o Comité Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º (Titularidade e mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos estatutários da ACOLOP é de 4 anos.
2. Apenas podem ser titulares dos órgãos estatutários da ACOLOP os Comités Olímpicos membros, através da designação do seu candidato entre os membros da respetiva Direção ou Comissão Executiva.



3. Para o cargo de Presidente, o candidato deve ser o Presidente do Comitê Membro.

Artigo 13.º (Reuniões)

Competirá ao Comitê Executivo elaborar um Regulamento Geral que estabeleça, entre outras, as disposições sobre a convocatória, o funcionamento, a participação, o quórum e a votação das reuniões dos órgãos estatutários

1. As reuniões dos órgãos estatutários podem decorrer em simultâneo em diferentes locais, através de videoconferência, teleconferência ou outro meio análogo.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 14.º (Constituição)

1. A Assembleia-Geral da ACOLOP é constituída pelos membros ordinários e pelos membros associados da ACOLOP e nela reside o seu poder soberano.
2. O Presidente do Comitê Executivo da ACOLOP é por inerência o Presidente da sua Assembleia-Geral.

Artigo 15º (Participação e assistência)

- 1 – Podem participar na Assembleia Geral os membros ordinários e os membros associados, em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Os membros do Comitê Executivo podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto, a não ser que representem simultaneamente um membro ordinário ou associado.



3 - Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criados no seio da ACOLOP, bem como assistir às mesmas reuniões quaisquer entidades e peritos convidados pelo Comité Executivo, bem como outras pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

Artigo 16.º (Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica da ACOLOP;
- b) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o caderno de encargos de organização dos Jogos da Lusofonia;
- e) Apreciar e votar o relatório e as contas das competições e eventos. ;
- f) Eleger os membros do Comité Executivo e do Conselho Fiscal;
- g) Admitir comités como membros associados da ACOLOP;
- h) Escolher o comité olímpico organizador das competições e eventos;
- i) Fixar o valor das quotizações, sobre proposta do Comité Executivo;
- j) Atribuir distinções honoríficas;
- k) Aceitar heranças, legados e doações;



- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da ACOLOP;
- m) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares e ratificar as deliberações do Comitê Executivo sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- n) Apreciar e aprovar quaisquer Regulamentos propostos pelo Comitê Executivo;
- o) Deliberar sobre a extinção da ACOLOP;
- p) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 17.º (Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária anualmente ou em sessão extraordinária sob convocatória do respectivo Presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. A Assembleia Geral reúne à data e hora expressa na convocatória.
3. Se a hora marcada na convocatória, não houver quórum, a Assembleia Geral reúne uma hora depois, com os Comitês Olímpicos presentes.
4. A Assembleia-Geral pode ter lugar em qualquer país ou território dos comitês membros, de acordo com o que for deliberado na Assembleia-Geral ordinária anterior, devendo neste último caso, sempre que possível, ser observado o regime de rotatividade
5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Assembleia-Geral toma as suas deliberações por maioria



dos votos dos presentes, tendo cada membro, direito a um voto.

1. Em caso de igualdade realizam-se até duas sucessivas rondas de votação adicionais
 2. Se o empate persistir o Presidente assume o voto de qualidade
6. A deliberação referente à perda da qualidade de membro é tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros da ACOLOP presentes.

SECÇÃO II DO COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 18.º (Constituição)

1. O Comité Executivo é constituído por um Presidente, e dois Vice-Presidentes.
2. O Comité Executivo toma as suas decisões por maioria simples de votos.

Artigo 19.º (Presidência e representação da ACOLOP)

1. O Presidente do Comité Executivo é o Presidente da ACOLOP.
2. A ACOLOP é representada pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, por si designado.

Artigo 20.º (Vinculação da ACOLOP)

A ACOLOP vincula-se pela assinatura de quem a represente nos termos do artigo anterior.



Artigo 21.º (Competências)

São competências do Comité Executivo:

- a) Administrar e dirigir a ACOLOP de acordo com as linhas de acção e demais deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- b) Administrar e dispor do património da ACOLOP em ordem à realização dos fins estatutários e no respeito pelas competências dos outros órgãos, nomeadamente, abrir e movimentar contas bancárias e realizar os demais formalismos administrativos e financeiros em qualquer país ou território;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório e as contas dos exercícios, após apreciação prévia do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o processo referente a pedidos de admissão de comités olímpicos como membros associados;
- e) Propor à Assembleia-Geral a criação de comissões ou grupos de trabalho que julgar necessárias à prossecução dos fins da ACOLOP;
- f) Delegar poderes no Director Executivo, nos limites da sua competência;
- g) Estabelecer as formas de cooperação entre os comités membros, no que respeita a acções de formação, estágios e programas de solidariedade olímpica;
- h) Fomentar o desenvolvimento do associativismo e o relacionamento entre as estruturas federadas dos países ou territórios dos comités membros;



- i) Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas a atletas, técnicos ou dirigentes dos países ou territórios dos comités membros, ou a outras pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ACOLOP ou de uma forma geral ao olimpismo;
- j) Elaborar o regulamento dos Jogos da Lusofonia e outros que se mostrem necessários à prossecução dos fins estatutários;
- k) Desenvolver as acções necessárias à concertação de posições dos comités membros a nível do Movimento Olímpico Internacional;
- l) Incentivar a adopção de medidas comuns no combate à dopagem e à violência no desporto;
- m) Entre assembleias-gerais, resolver as dúvidas e casos omissos dos Estatutos e regulamentos, e submeter estas decisões a ratificação da Assembleia-Geral.

Artigo 22.º
(Secretariado)

Para as questões administrativas o Comité Executivo disporá de um secretariado chefiado por um Diretor Executivo.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 24.º
(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:



- a) Examinar, com regularidade, as contas da ACOLOP, zelando pela observância da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento da ACOLOP antes de serem apresentados à aprovação da Assembleia-Geral;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pelo Comitê Executivo ou pela Assembleia-Geral;
- d) Exercer todos os demais poderes que lhe forem cometidos por lei, pelos Estatutos ou por regulamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º (Simbologia)

A simbologia ou logótipo da ACOLOP são aprovados em Assembleia-Geral, sob proposta do Comitê Executivo.

Artigo 26.º (Alterações dos Estatutos)

As alterações dos presentes estatutos são aprovadas em Assembleia Geral por maioria qualificada de três quartos dos membros da ACOLOP presentes, com direito a voto em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27.º (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos dos estatutos são resolvidos por deliberação do Comitê Executivo, sujeita a ratificação na primeira Assembleia-Geral após tal deliberação.



Artigo 28.º (Extinção)

A ACOLOP extingue-se por deliberação unânime dos comités membros presentes em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 29.º (Compromisso arbitral)

A ACOLOP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS), com sede em Lausanne (Suíça), como instância de recurso nos litígios de natureza desportiva ou disciplinar.